

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 10/98

Sobre o Projeto de Lei nº. 10/98-E, que "Autoriza contratação de merendeira, por necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências."

Relator: Ver^a. Adriana Goltz.

Vem à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame, o Projeto de Lei 10/98-E, pelo qual o Executivo deseja autorização legislativa para contratação emergencial, por necessidade temporária excepcional.

Incumbida para Relatar a matéria, esta relatora concluiu ser a mesma constitucional e revestida de legalidade, uma vez estar consoante o que dispõe o art. 232 e 233 da Lei 732/90 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Assim sendo, este relator recomenda a APROVAÇÃO da matéria.

Ver. Aldo Wilhelm: vota com o relator.

Ver. Nico Stefnon: vota com o relator.

Agudo, 25 de março de 1998.

Ver^a. Adriana Goltz
Presidente

Ver. Aldo Wilhelm

Ver. Nico Stefnon